



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2019

*à Comissão
de Constituição, que
Leila e Cidadania
Em 29/04/2019*

Cria os Fundos das Regiões Metropolitanas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 25 da Constituição da República passa a vigorar com a inclusão dos §§ 4º a 6º e nova redação do § 3º:

“Art. 25

.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão, mediante lei complementar, instituir aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 4º As regiões metropolitanas poderão ser constituídas no entorno de cidades com população superior a 1 milhão de habitantes.

§ 5º União, Estados, o Distrito Federal e Municípios constituirão fundos para auxiliar no financiamento de investimentos em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas, vedado o pagamento de pessoal.

§ 6º As regiões metropolitanas serão constituídas por meio de lei federal, mediante proposta dos Estados ou do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art.115. A União encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de um ano, o projeto de lei destinado a regular os Fundos previstos no § 5º do art. 25 da Constituição.

§ 1º O Projeto de Lei previsto no caput deve seguir às seguintes regras gerais:

Recebido em 26/04/19
Hora 09:30
Eduardo A
Estagiário - SLSF/SGM

de



SF/19093.71100-56

Página: 1/6 24/04/2019 18:11:57

c1671fa734351e8627db6a66b98de32ec3180433



I- O Fundo será constituído com recursos da União de forma paritária com os recursos somados de Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II- Os Estados e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos da parcela do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 155 desta Constituição, arrecadados na base territorial da região metropolitana;

III- Os Municípios e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), previsto no inciso II do art. 156 desta Constituição, arrecadados no Município;

IV- Os recursos de que tratam os incisos II e III serão aplicados obrigatoriamente no município onde forem arrecadados;

V- A alocação dos recursos aportados pela União nos termos do inciso I será determinada pelo Comitê Gestor de cada Região Metropolitana.

VI- A lei estipulará os mecanismos de governança, organização e gestão do fundo.

§ 2º Ficam mantidas as regiões metropolitanas criadas anteriormente à vigência desta Emenda Constitucional. ”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor um ano após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Presente proposta de emenda constitucional trata da criação de fundos para auxiliar o desenvolvimento das regiões metropolitanas constituídas nos vários estados, conforme tabela abaixo:

A tabela abaixo traz as regiões metropolitanas do Brasil acima de 1 milhão de habitantes listadas por população conforme a estimativa para 2016.





Posição	Região metropolitana	Unidade federativa	População	Densidade de mográfica (hab./km²)
1	RM São Paulo	São Paulo	21 242 939	2 653,98
2	RM do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	12 330 186	1 507,32
3	RM de Belo Horizonte	Minas Gerais	5 873 841	615,76
4	Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno	Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais	4 291 577	74,45
5	RM de Porto Alegre	Rio Grande do Sul	4 276 475	411,65
6	RM do Recife	Pernambuco	4 019 396	1 249,71
7	RM de Fortaleza	Ceará	4 019 213	535,65
8	RM de Salvador	Bahia	3 984 583	903,58
9	RM de Curitiba	Paraná	3 537 894	211,24
10	RM de Campinas	São Paulo	3 131 528	816,00
11	RM de Manaus	Amazonas	2 568 817	20,21
12	RM do Vale do Paraíba e Litoral Norte	São Paulo	2 475 879	151,51
13	RM de Goiânia	Goiás	2 458 504	331,07
14	RM de Belém	Pará	2 422 481	673,66
15	RM de Sorocaba	São Paulo	2 066 986	192,23
16	RM de Vitória	Espírito Santo	1 934 983	819,42
17	RM da Baixada Santista	São Paulo	1 813 033	742,79
18	RM de Ribeirão Preto	São Paulo	1 662 645	111,31
19	RM de Natal	Rio Grande do Norte	1 577 072	535,20
20	RM de São Luís	Maranhão	1 526 213	530,59
21	Aglomeración Urbana de Piracicaba	São Paulo	1 452 691	201,87
22	RM do Norte/Nordeste Catarinense	Santa Catarina	1 363 854	124,10
23	RM de Maceió	Alagoas	1 314 254	677,64
24	RM de João Pessoa	Paraíba	1 268 360	400,00
25	Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina	Piauí e Maranhão	1 199 941	113,51
26	RM de Florianópolis	Santa Catarina	1 152 115	151,62
27	RM de Londrina	Paraná	1 085 479	118,68

Fonte Ministério das Cidades, 2018.

SF/19093.71100-56

Página: 3/6 24/04/2019 18:11:57

c1671fa734351e8627db6a66b98de32ec3180433





Em recente parecer, a CCJ, respondendo a Consulta nº 1, de 2017 – CAE, assim propugna:

1. São inconstitucionais, por vício de iniciativa, quaisquer projetos de lei de autoria parlamentar que instituam fundos orçamentários cujos recursos são geridos e empregados pelos órgãos dos Poderes Executivo ou Judiciário, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público da União ou pela Defensoria-Pública da União;
2. A iniciativa legislativa para a instituição de fundos orçamentários no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe aos membros ou comissões das respectivas Casas;
3. Não há reserva de iniciativa às propostas de emendas constitucionais que instituam fundos orçamentários, podendo ser apresentadas, pelos legitimados previstos no art. 60, caput, da Constituição Federal, proposições que criem fundos no âmbito de qualquer dos Poderes.

Assim, segundo a interpretação da CCJ do Senado, para se constituir novo fundo, por iniciativa do Congresso Nacional, o instrumento jurídico passa a ser um Projeto de Emenda Constitucional (PEC).

O projeto de instituição do Fundo traz obrigação para a União, Estados e Municípios que devem constituir fundo para auxiliar no financiamento de investimentos em infraestrutura e custeio, excetuando pagamento de pessoal, da saúde e educação nas regiões metropolitanas.

Cumprе salientar que possíveis impactos fiscais só ocorrerão após a aprovação da lei que regulamentará a aplicação dos recursos do fundo.

Nestes termos pedimos que o tema seja debatido e requeremos a aprovação do Projeto de Emenda à Constituição em tela, nos termos apresentados.

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS



SF/19093.71100-56

Página: 4/6 24/04/2019 18:11:57

c1671fa734351e8627db6a66b98de32ec3180433





Ementa: Cria os Fundos das Regiões Metropolitanas.

SENADOR	ASSINATURA
1. KAUANO	
2. Nelsoninho Trindade	
3. Carlos Viana	
4. ROSE DE FREITAS	
5. Irandi	
6. Soraya Thonduz	Soraya Thonduz
7. REQUIPE	
8. Styvenson Valente	
9. Zenouide Gato	Zenouide Gato
10. AROLD	
11. Rodrigo Tock	
12. Davi Albuquerque	
13. Plínio Valério	Plínio Valério
14. ALESSANDRO VIEIRA	
15. CONFUCIO MORAES	
16. Renilda Bulhões	
17. Raul Henrique Cardoso	Raul Henrique Cardoso
18. Romário Lins	
19. FLÁVIO ARNS	
20. MAILZA GOMES	
21. WENS BARRETO	



SF/19093.71 100-56

Página: 5/6 24/04/2019 18:11:57

c1671fa734351e8627db6a66b98de32ec3180433





Ementa: Cria os Fundos das Regiões Metropolitanas.

SENADOR	ASSINATURA
22. EDUARDO GOMES	
23. ACIR	
24. PAULO PAIM	
25. Simone Tebet	
26. GLEISA GOMES	
27. FABIANO COSTA	
28. ROQUE ANTONIO	
29. TEREZINHA LEITE	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	



SF/19093.71100-56

Página: 6/6 24/04/2019 18:11:57

c1671fa734351e8627db6a66b98de32ec3180433

